



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO

CONCORRÊNCIA Nº : 06/2025
PROCESSO Nº : 005.00000107/2025-83
UNIDADE CONTRATANTE : 290122
OBJETO : Contratação de serviços de Comunicação Institucional Digital.

CONSULTAS FORMULADAS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 05

QUESTIONAMENTO 01: Solicitamos esclarecimento sobre o item 3.2 - Exercício Criativo. A VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO é de R\$ 3.000.000,00. Caso o plano desenvolvido e apresentado resulte em uma economia de aproximadamente 30% do valor referencial, a comissão aplicará alguma penalização na pontuação?

Resposta: O valor indicado como verba referencial para investimento corresponde ao montante máximo a ser considerado para fins de elaboração do exercício criativo. Não se trata de valor obrigatório ou vinculante a ser integralmente aplicado, mas de um limite de referência. Dessa forma, não haverá qualquer penalização na pontuação caso a proposta apresentada contemple soluções que resultem em economia em relação ao valor referencial, desde que sejam atendidos os objetivos de comunicação, a consistência técnica e a viabilidade do plano apresentado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

QUESTIONAMENTO 02: 1. Em atenção à Concorrência nº 06/2025, viemos solicitar esclarecimento sobre o que será considerado 1 (uma) lauda para fins de contagem no Exercício Criativo previsto no Anexo III. O Anexo III determina que a proposta técnica observe a ABNT NBR 14724:2005 e fixa parâmetros de formatação (Times New Roman 12, entrelinhas 1,5, tamanho A4, margens 3 cm — esquerda/superior — e 2 cm — direita/inferior) e que o edital trabalha com número máximo de laudas por item; contudo, não define a metrificação da “lauda” por caracteres, o que pode gerar divergências de contagem entre licitantes. Para garantir isonomia, objetividade e comparabilidade das propostas, solicitamos a definição expressa e numérica dos seguintes pontos: a) Número exato de caracteres por lauda b) Informar o total de caracteres por lauda “com espaços”; c) Informar, se aplicável, o total de caracteres por lauda “sem espaços”; d) Escopo da contagem Esclareça se entram na contagem: títulos, sumário, legendas, citações longas, notas de rodapé, tabelas/quadros, anexos e referências. Se houver exclusões, indicar expressamente.

Resposta: O Edital e seu Anexo III já estabelecem, de forma objetiva e suficiente, os parâmetros técnicos de formatação a serem observados na elaboração do Exercício Criativo (Times New Roman, corpo 12, espaçamento 1,5, papel A4, margens definidas), em conformidade com a ABNT NBR 14724:2005.

A adoção de critérios adicionais como definição numérica de caracteres por lauda, contagem diferenciada “com” ou “sem espaços” e detalhamento de cada elemento do texto (títulos, legendas, notas, referências, etc.) configuraria excesso de formalismo e não traria ganho prático à avaliação, uma vez que o objetivo do limite de laudas é assegurar concisão, comparabilidade e equidade na apresentação das propostas, o que já é plenamente garantido pelas regras de formatação previstas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Assim, permanece como parâmetro de contagem o número de páginas efetivamente apresentadas no documento, conforme as regras de formatação estabelecidas no Anexo III, não havendo necessidade de fixação de métricas adicionais de caracteres.

QUESTIONAMENTO 03: Com relação ao item 3.5 da Tabela de Produtos do edital, que menciona a possibilidade de utilização de vídeo gerado por Inteligência Artificial (IA), solicitamos o seguinte esclarecimento:

- a) Além da opção de vídeo gerado por IA, será admitida a apresentação de vídeos produzidos por outros meios, tais como: gravação com abertura de câmera, locução humana, utilização de personagens animados ou outras técnicas audiovisuais não baseadas em IA?
- b) A produção de vídeo com abertura de câmera (captação de imagens reais, com ou sem locução/entrevista, podendo incluir personagens) deve ser enquadrada no próprio item 3.5 DESIGN GRÁFICO OU deve ser incluída em outro item?

RESPOSTA

- a) Sim. Além da opção de vídeo gerado por Inteligência Artificial (IA), será admitida a apresentação de vídeos produzidos por quaisquer outros meios de produção audiovisual, tais como gravação com abertura de câmera, locução humana, utilização de personagens animados ou demais técnicas não baseadas em IA.
- b) Sim. A produção de vídeo com abertura de câmera (captação de imagens reais, com ou sem locução/entrevista, podendo incluir personagens) deve ser enquadrada no próprio item 3.5 da Tabela de Produtos, relativo a Design Gráfico, não sendo necessária a indicação em outro item.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

QUESTIONAMENTO 04: No item 2.1 do Anexo III do Edital há a previsão de que, no envelope relativo à Proposta Técnica, “os conteúdos não estáticos (como vídeos, animações ou semelhantes) deverão ser entregues em pen drive lacrado e devidamente identificado, acompanhado da versão impressa da proposta”.

A redação desse item deixou dúvidas a respeito do que se trata “pen drive lacrado”, uma vez que o pen drive terá que ser aberto e manuseado para que os conteúdos sejam incluídos em seu armazenamento. Assim, questiona-se: o que seria o pen drive lacrado?

RESPOSTA: O termo “pen drive lacrado” constante do item 2.1 do Anexo III do Edital refere-se à necessidade de adoção de medida simples de segurança que assegure a integridade dos arquivos entregues pela licitante. O objetivo do lacre é evitar qualquer possibilidade de alteração, substituição ou danificação do conteúdo após a sua gravação pela participante, garantindo-se, assim, a preservação do material entregue.

Dessa forma, a licitante deverá providenciar um pequeno lacre de segurança (por exemplo, invólucro plástico ou etiqueta adesiva inviolável) que impeça o manuseio do dispositivo sem a violação perceptível do lacre. Ressalte-se que o pen drive deve ser gravado previamente pela licitante, e somente após a inclusão dos arquivos e conferência do conteúdo é que deverá ser realizado o referido lacre para entrega.

QUESTIONAMENTO 05: Nos itens 3.3.1, c) e 4.8.1.2.2 há a previsão de que deve ser apresentado “Documento Comprobatório da Experiência Profissional: fornecimento de declaração ou atestado da licitante que confirme a experiência dos profissionais em cada área de atuação,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

incluindo o tempo de experiência e a natureza das atividades realizadas”. Os itens “a” e “b” desse item 4.8.1.2.2. dispõem ainda:

“a) Referido atestado ou declaração deverá ser fornecida pelo licitante e emitidos em nome dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços, comprovando a experiência bem-sucedida desses profissionais na execução de cada serviço de acordo com o enquadramento da complexidade de cada perfil, conforme descrição dos serviços do item 4 do anexo I – Termo de Referência (item 6 do Estudo Técnico Preliminar);

b) Este atestado ou declaração deverá conter o somatório de todas as experiências dos profissionais na área, indicando, no mínimo: o nome da empresa, função exercida, as datas de início e término em cada função, a descrição dos serviços executados, o tempo de experiência e área de atuação. As informações apresentadas devem abranger exclusivamente áreas tecnicamente pertinentes e compatíveis com as descrições dos serviços objeto da licitação, observadas as quantidades mínimas exigidas.”

Nosso entendimento é que referido documento, deve ser confeccionado pela própria licitante em forma de currículo resumido de cada profissional (incluindo a área de atuação, o tempo de experiência e a natureza das atividades realizadas). Esse entendimento está correto?

Entendemos, ainda, que além do documento acima, é necessário apresentar documentos comprobatórios da experiência profissional, como por exemplo CTPS e declarações de terceiros. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento apresentado pela consulente não está correto. O documento exigido não se confunde com um currículo resumido elaborado pela licitante. Trata-se de declaração ou atestado a ser fornecido pela própria licitante, em nome dos profissionais indicados, sob as penas da lei, contendo obrigatoriamente, no mínimo,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

todos os elementos previstos na alínea “b” do item 4.8.1.2.2 do Edital, quais sejam: nome da empresa, função exercida, datas de início e término em cada função, descrição dos serviços executados, tempo de experiência e área de atuação, restritos às atividades tecnicamente pertinentes ao objeto licitado.

Da mesma forma, não é necessária a apresentação de documentos adicionais, como CTPS ou declarações de terceiros. A comprovação da experiência profissional dar-se-á por meio da declaração ou atestado da própria licitante, na forma estabelecida no Edital, sendo este o documento hábil para demonstrar a experiência dos profissionais indicados.

QUESTIONAMENTO 06: Solicito esclarecimento em relação ao local e endereço de realização da primeira sessão pública, uma vez que essa informação não consta no preâmbulo do Edital.

RESPOSTA: A sessão de recebimento das propostas será dia 25/08/2025, às 11h, no Palácio dos Bandeirantes, na Av. Morumbi, n. 4.500, Jd. Morumbi, São Paulo.

QUESTIONAMENTO 07: Solicitamos esclarecimento sobre o item 3.2.3.3, “b” e “c”, conforme abaixo:

“b) As peças devem vir todas em formato impresso, em até 15 (quinze) laudas, e com as devidas identificações em referência às citadas no item anterior. c) As peças não estáticas deverão ser entregues também em pen drive, com as devidas identificações referenciais. Em caso de defeito no pen drive e, portanto, impossibilidade de acessar os arquivos, os conteúdos não serão considerados na avaliação.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Pergunta-se: as peças não estáticas devem ser entregues impressas? Poderiam exemplificar um vídeo como entrega impressa?

RESPOSTA: Sim, Selecione apenas um frame do vídeo e adicione identificação para imprimir.

QUESTIONAMENTO 08: O Edital no item 3.2.3.3. Ideia Criativa, dispõe que serão consideradas peças: roteiros de vídeos, cards, carrosseis, vídeos, animações, dentre outras. Dispõe também no item 3.2.3.4. Composição dos Produtos/Serviços e Custo, que a proposta técnica deve ser construída, exclusivamente, com os produtos e serviços descritos no Termo de Referência.

Pela leitura do Termo de Referência, verificamos que dentro do escopo de serviços de Conteúdo para Mídias Sociais, bem como de Design Gráfico é possível a produção de vídeos para internet com a utilização de softwares de Inteligência Artificial. Perguntamos: fica também autorizado dentro do escopo da prestação de serviços a produção de vídeos para internet sem a utilização ou apoio de softwares de inteligência artificial, uma vez que a equipe tem total capacidade de produção, incluindo captação de imagens?

RESPOSTA: Sim

QUESTIONAMENTO 09: A Licitação desse certame permanece com a entrega no dia 25 de agosto?

RESPOSTA: Sim



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

QUESTIONAMENTO 10: Na capacidade de atendimento : Qual a equipe mínima que devemos apresentar.

RESPOSTA: A resposta já foi divulgada na Nota de Esclarecimento n. 04

QUESTIONAMENTO 11: Considerando que o subitem 3.2.2.5 do Anexo III exige proposta com comunicação 360º (incluindo mídias tradicionais e digitais), mas que a Planilha Orçamentária (Anexo VI) não contempla execução de mídia, nosso entendimento é que a proposta deve apresentar apenas o planejamento de mídia, com valores estimados dentro dos R\$ 3 milhões do exercício, sem previsão de execução contratual. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA: A resposta já foi divulgada na Nota de Esclarecimento n. 03

São Paulo, 20 de agosto de 2025.